



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **2200-15-3132**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: 05/01/2016

Fabricante:

CABLENA DO BRASIL LTDA.
AV. A MÉRICO SIMÕES 1400 SÃO ROQUE DA CHAVE
13295000 ITUPEVA SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº DL-BR 15.1058, emitido pelo ÓCD - UL do Brasil Certificações. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Cabo de Fibras Ópticas - Categoria III

Modelo(s):

CFOA-SM-A SU-S 120 RC
CFOA-SM-A SU-S 120 NR

Serviço/Aplicação:

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Características técnicas básicas:

Cabo óptico aéreo dielétrico auto-sustentado, para vãos de até 120 metros;

Unidades básicas: até 1;

Fibras ópticas por unidade básica: até 12;

Tipo de fibra óptica: Monomodo de Dispersão Normal (SM);

Capacidade: até 12 fibras ópticas;

Núcleo Seco;

Tipo de Revestimento Externo: Retardante à Chama (RC) ou Normal (NR).

Observações:

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **2202-15-3132**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: 05/01/2016

Fabricante:

CABLENA DO BRASIL LTDA.
AV. A MÉRICO SIMÕES 1400 SÃO ROQUE DA CHAVE
13295000 ITUPEVA SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº DL-BR 15.1060, emitido pelo ÓCD - UL do Brasil Certificações. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Cabo de Fibras Ópticas - Categoria III

Modelo(s):

CFDA-3SM+3NZD+3MM50/125+3MM62.5/125-A SU-S120 RC
CFDA-3SM+3NZD+3MM50/125+3MM62.5/125-A SU-S120 NR

Serviço/Aplicação:

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Características técnicas básicas:

Cabo óptico aéreo dielétrico auto-sustentado, para vãos de até 120 metros;

Unidades básicas: até 1;

Fibras ópticas por unidade básica: até 12;

Tipo de fibra óptica: Monomodo de Dispersão Normal (SM), Monomodo de Dispersão Deslocada e Não Nula (NZD), Multimodo (MM50) e Multimodo (MM62,5);

Capacidade: até 12 fibras ópticas;

Núcleo Seco;

Tipo de Revestimento Externo: Retardante à Chama (RC) ou Normal (NR).

Observações:

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **2201-15-3132**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: 05/01/2016

Fabricante:

CABLENA DO BRASIL LTDA.
AV. A MÉRICO SIMÕES 1400 SÃO ROQUE DA CHAVE
13295000 ITUPEVA SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº DL-BR 15.1059, emitido pelo ÓCD - UL do Brasil Certificações. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Cabo de Fibras Ópticas - Categoria III

Modelo(s):

CFOA-NZD-A SU-S 120 RC
CFOA-NZD-A SU-S 120 NR

Serviço/Aplicação:

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Características técnicas básicas:

Cabo óptico aéreo dielétrico auto-sustentado, para vãos de até 120 metros;

Unidades básicas: até 1;

Fibras ópticas por unidade básica: até 12;

Tipo de fibra óptica: Monomodo de Dispersão Deslocada e Não Nula (NZD);

Capacidade: até 12 fibras ópticas;

Núcleo Seco;

Tipo de Revestimento Externo: Retardante à Chama (RC) ou Normal (NR).

Observações:

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **2199-15-3132**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: 05/01/2016

Fabricante:

CABLENA DO BRASIL LTDA.
AV. A MÉRICO SIMÕES 1400 SÃO ROQUE DA CHAVE
13295000 ITUPEVA SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº DL-BR 15.1057, emitido pelo ÓCD - UL do Brasil Certificações. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Cabo de Fibras Ópticas - Categoria III

Modelo(s):

CFOA-M M62,5/M25-A SU-S 120 NR
CFOA-M M62,5/M25-A SU-S 120 RC

Serviço/Aplicação:

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Características técnicas básicas:

Cabo óptico aéreo dielétrico auto-sustentado, para vãos de até 120 metros;

Unidades básicas: até 1;

Fibras ópticas por unidade básica: até 12;

Tipo de fibra óptica: Multimodo (MM62,5);

Capacidade: até 12 fibras ópticas;

Núcleo Seco;

Tipo de Revestimento Externo: Retardante à Chama (RC) ou Normal (NR).

Observações:

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **2196-15-3132**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: 05/01/2016

Fabricante:

CABLENA DO BRASIL LTDA.
AV. A MÉRICO SIMÕES 1400 SÃO ROQUE DA CHAVE
13295000 ITUPEVA SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº DL-BR 15.1056, emitido pelo ÚCD - UL do Brasil Certificações. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Cabo de Fibras Ópticas - Categoria III

Modelo(s):

CFOA-M M50/125-ASU-S 120 RC
CFOA-M M50/125-ASU-S 120 NR

Serviço/Aplicação:

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Características técnicas básicas:

Cabo óptico aéreo dielétrico auto-sustentado, para vãos de até 120 metros;

Unidades básicas: até 1;

Fibras ópticas por unidade básica: até 12;

Tipo de fibra óptica: Multimodo (MM50);

Capacidade: até 12 fibras ópticas;

Núcleo Seco;

Tipo de Revestimento Externo: Retardante à Chama (RC) ou Normal (NR).

Observações:

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração